

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 066/2025

A **PRFEITURA MUNICIPAL DE MARTINS/RN**, com sede a Rua Joaquim Inácio, 102, Centro, Martins/RN, CEP: 59800-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.153.462/0001-50, neste ato representada por **Paulo César Galdino**, Prefeito, doravante denominado **CONTRATANTE**, em face da(o) **Pregão Eletrônico nº 010/2025**, para **REGISTRO DE PREÇO**, vinculado ao processo administrativo n.º **0204001/2025**, **RESOLVE** registrar os preços da empresa vencedora, sujeitando-se as partes às normas da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, no **Decreto Municipal n.º 010, de 08 de janeiro de 2025**, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para a eventual aquisição de medicamentos, objetivando o atendimento das necessidades da Secretaria de Saúde do município de Martins/RN.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Termo de Referência;
- b) Edital da Licitação;
- c) A Proposta do contratado;
- d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. DOS VALORES, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

Fornecedor: DROGARIA MAIS SAUDE SOCIEDADE EMPRESARIA LTDA
CNPJ: 27.796.696.0001/60 - **Telefone:** (84) 8751-8311 - **e-mail:** drogariamaisaude100@hotmail.com
Endereço: R Manoel Amâncio Rebouças Neto, 112, Alto Do Sumaré, Mossoró/RN, CEP: 59.633-840
Representante: Roberta Ferreira Praxedes Costa – **CPF:** 060.741.344-13

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
2	ACICLOVIR - 200 MG - 25 COMPRIMIDOS	CIMED	CX	50,00	R\$ 6,50	R\$ 325,00
17	AMBROXOL 15 MG/5ML, XAROPE INFANTIL - FRASCO COM 100ML	FARMACE	FRC	500,00	R\$ 2,99	R\$ 1.495,00
19	AMIODARONA 200MG - COM 30 COMPRIMIDOS	GEOLAB	CX	50,00	R\$ 14,15	R\$ 707,50
22	AMOXICILINA + CLAVULANATO 50+12,5 MG/ML - 70 ML	PRATI	FRC	500,00	R\$ 25,38	R\$ 12.690,00
24	AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTASSIO 250 MG+ 62,50MG/5ML	E.M.S.	FRC	500,00	R\$ 20,60	R\$ 10.300,00
26	AMOXICILINA 500 MG - COM 21 COMPRIMIDOS	CIMED	CX	1.000,00	R\$ 6,51	R\$ 6.510,00
35	BIPERIDENO 2 MG - COM 75 COMPRIMIDOS	CRISTÁLIA	CX	7,00	R\$ 32,00	R\$ 224,00
40	BUDESONIDA 32 MCG	E.M.S.	FRC	120,00	R\$ 14,07	R\$ 1.688,40
41	BUDESONIDA 50 MCG	E.M.S.	FRC	100,00	R\$ 34,16	R\$ 3.416,00
43	CAPTAPRIL 50 MG - COM 30 COMPRIMIDOS	PRATI	CX	500,00	R\$ 2,70	R\$ 1.350,00
44	CARBAMAZEPINA 20 MG/ML - SUSPENSÃO ORAL - 100 ML	HIPOLABOR	FRC	400,00	R\$ 9,25	R\$ 3.700,00
52	CEFALEXINA 500 MG - 10 COMPRIMIDOS	U. QUÍMICA	CX	500,00	R\$ 7,90	R\$ 3.950,00
53	CEFALEXINA 250MG PÓ PARA SUSPENSÃO ORAL - 100 ML	TEUTO	FRC	200,00	R\$ 9,60	R\$ 1.920,00
54	CETOCONAZOL 20 MG/G - CREME TÓPICO - 30 G	BELFAR	BIS	300,00	R\$ 4,16	R\$ 1.248,00
57	CINARIZINA 75 MG - 30 COMPRIMIDOS	BRAINFARMA	CX	100,00	R\$ 14,80	R\$ 1.480,00
66	BISSULFATO DE CLOPIDOGREL 75 MG - COM 30 COMPRIMIDOS	SANDOZ	CX	300,00	R\$ 12,94	R\$ 3.882,00
68	CLORIDRATO DE BUPROPIONA 150 MG - COM 30 COMPRIMIDOS	GEOLAB	CX	200,00	R\$ 15,55	R\$ 3.110,00
73	CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA 100 MG - COM 20 COMPRIMIDOS	U. QUÍMICA	CX	200,00	R\$ 8,00	R\$ 1.600,00
75	CLORPROMAZINA 40 MG - SOLUÇÃO ORAL - GOTAS - 20 ML	CRISTÁLIA	FRC	200,00	R\$ 9,33	R\$ 1.866,00
77	DEXAMETASONA 0,1 ELIXIR - 100ML	FARMACE	FRC	1.000,00	R\$ 2,91	R\$ 2.910,00
86	DIGOXINA 0,25 MG - 20 COMPRIMIDOS	TEUTO	CX	300,00	R\$ 3,40	R\$ 1.020,00
88	DIPIRONA SÓDICA 500 MG - COM 10 COMPRIMIDOS	GREENPHARMA	CT	5.000,00	R\$ 1,60	R\$ 8.000,00
91	DIVALPROATO DE SÓDIO 250 MG - COM 30 COMPRIMIDOS	ZYDUS	CX	200,00	R\$ 16,20	R\$ 3.240,00
98	ESCOPOLAMINA BUTILBROMETO ASSOCIADA COM DIPIRONA SÓDICA 6,67 MG + 333 MG/ML - 20 ML	NATULAB	FRC	1.000,00	R\$ 6,71	R\$ 6.710,00
99	ESPIRONOLACTONA 25 MG - 30 COMPRIMIDOS	E.M.S.	CX	520,00	R\$ 7,20	R\$ 3.744,00
100	ESTRIOL 1 MG/G CREME VAGINAL 50 G	HIPOLABOR	BIS	150,00	R\$ 15,75	R\$ 2.362,50
101	ESTROGÊNIO CONJUGADOS 0,625 MG/G - 28 COMPRIMIDOS	CIFARMA	CX	300,00	R\$ 42,49	R\$ 12.747,00
103	FENITOINA 100 MG - 30 COMPRIMIDOS	HIPOLABOR	CX	50,00	R\$ 6,90	R\$ 345,00
105	FENOBARBITAL SÓDICO 40MG/ML - SOLUÇÃO ORAL - GOTAS - 20 ML	U. QUÍMICA	FRC	50,00	R\$ 5,22	R\$ 261,00
112	GABAPENTINA 300MG C/30	BIOLAB	CX	50,00	R\$ 20,48	R\$ 1.024,00
114	HALOPERIDOL 1MG COM 20 COMPRIMIDOS	CRISTÁLIA	CX	50,00	R\$ 4,23	R\$ 211,50
121	HIDROCLOROTIAZIDA 50 MG - 20 COMPRIMIDOS	NEOQUÍMICA	CX	500,00	R\$ 2,18	R\$ 1.090,00

125	IBUPROFENO 50MG/ML - SOLUÇÃO ORAL - FRASCO COM 30 ML	NATULAB	FRC	1.500,00	R\$ 2,80	R\$ 4.200,00
132	ISORDIL SUBLINGUAL 5MG - 30 COMPRIMIDOS	E.M.S.	CX	50,00	R\$ 11,30	R\$ 565,00
139	LEVOMEPROMAZINA 100 MG - COM 20 COMPRIMIDOS	HIPOLABOR	CX	500,00	R\$ 19,10	R\$ 9.550,00
141	LEVOMEPROMAZINA 40MG/ML - 20 ML	CRISTÁLIA	FRC	100,00	R\$ 16,60	R\$ 1.660,00
142	CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA 2% GELEIA 30G	PHARLAB	BIS	150,00	R\$ 7,31	R\$ 1.096,50
143	LIDOCAÍNA GEL 20MG/30G	PHARLAB	BIS	120,00	R\$ 6,27	R\$ 752,40
155	METILDOPA 250 MG - 30 COMPRIMIDOS	E.M.S.	CX	50,00	R\$ 17,90	R\$ 895,00
159	METOPROLOL 25MG - COM 30 COMPRIMIDOS	BIOLAB	CX	50,00	R\$ 12,50	R\$ 625,00
160	METOPROLOL 50MG - COM 30 COMPRIMIDOS	CIMED	CX	80,00	R\$ 18,00	R\$ 1.440,00
163	METRONIDAZOL 400 MG - COM 24 COMPRIMIDOS	TEUTO	CX	500,00	R\$ 10,32	R\$ 5.160,00
165	NEOMICINA ASSOCIADA A BACITRACINA 5 MG + 250 UI/G - POMADA 15 G	BELFAR	BIS	200,00	R\$ 2,67	R\$ 534,00
169	NIMESULIDA 50 MG/ML - SOLUÇÃO ORAL - GOTAS - 15 ML	GEOLAB	FRC	2.000,00	R\$ 1,91	R\$ 3.820,00
170	NISTATINA 100.000UI - SOLUÇÃO	PRATI	FRC	500,00	R\$ 5,97	R\$ 2.985,00
173	NITROFURANTOÍNA 100 MG - 28 COMPRIMIDOS	TEUTO	CX	120,00	R\$ 9,24	R\$ 1.108,80
174	NORFLOXACINO 400 MG - 14 COMPRIMIDOS	PHARMASCIENSE	CX	300,00	R\$ 7,14	R\$ 2.142,00
178	OLANZAPINA 2,5 MG - 30 COMPRIMIDOS	GERMED	CX	50,00	R\$ 15,33	R\$ 766,50
179	OMEPRAZOL 20MG - COM 28 COMPRIMIDOS	CIFARMA	CX	7.000,00	R\$ 2,52	R\$ 17.640,00
180	OXCARBAZEPINA 300 MG - 30 COMPRIMIDOS	MEDLEY	CX	50,00	R\$ 37,50	R\$ 1.875,00
192	PREDNISOLONA FOSFATO SÓDICO 3 MG/ML - SOLUÇÃO ORAL - 60 ML	PRATI	FRC	500,00	R\$ 5,67	R\$ 2.835,00
193	PREDNISONA 20 MG - COM 30 COMPRIMIDOS	HIPOLABOR	CX	300,00	R\$ 6,60	R\$ 1.980,00
194	PREGABALINA 150 MG - COM 30 COMPRIMIDOS	TEUTO	CX	300,00	R\$ 16,70	R\$ 5.010,00
195	PREGABALINA 75 MG - COM 30 COMPRIMIDOS	TEUTO	CX	300,00	R\$ 9,80	R\$ 2.940,00
204	ROSUVASTATINA CALCICA 10 MG - COM 30 COMPRIMIDOS	CIMED	CX	200,00	R\$ 5,28	R\$ 1.056,00
205	SECNIDAZOL 1.000 MG - 02 COMPRIMIDOS	GLOBO	CX	500,00	R\$ 2,44	R\$ 1.220,00
214	SULFATO FERROSO 40 MG DE FERRO II	BELFAR	CP	1.000,00	R\$ 0,05	R\$ 50,00
219	TIORIDAZINA 50MG - COM 20 COMPRIMIDOS	U. QUÍMICA	CX	60,00	R\$ 19,00	R\$ 1.140,00
221	TOPIRAMATO 25MG - COM 60 COMPRIMIDOS	EUROFARMA	CX	50,00	R\$ 15,88	R\$ 794,00
226	VALPROATO DE SÓDIO 250 MG	BIOLAB	CX	50,00	R\$ 14,10	R\$ 705,00
227	VALPROATO DE SÓDIO 250 MG/5 ML - 100 ML	HIPOLABOR	FRC	300,00	R\$ 8,12	R\$ 2.436,00
228	VALPROATO DE SÓDIO 50 MG/ML - XAROPE - 100 ML.	HIPOLABOR	FRC	250,00	R\$ 8,12	R\$ 2.030,00
229	VALPROATO DE SÓDIO 500 MG - COM 50 CÁPSULAS	BIOLAB	CX	60,00	R\$ 42,50	R\$ 2.550,00
236	ÁCIDO TRANEXÂMICO 50 MG/ML, FORMA FARMACÉUTICA: SOLUÇÃO INJETÁVEL. AMPOLA 5 MILILITRO	BLAU	AMP	100,00	R\$ 4,73	R\$ 473,00
240	CARBONATO DE LÍCIO 300 MG	BIOLAB	CP	3.000,00	R\$ 0,22	R\$ 660,00
244	CITRATO DE CÁLCIO ASSOCIADO AO COLECALCIFEROL (VIT.D), CONCENTRAÇÃO: CORRESPONDENDO A 250 MG DE CÁLCIO + 2,5 MC	MAXINUTRI	CP	2.000,00	R\$ 0,45	R\$ 900,00
245	BISSULFATO DE CLOPIDOGREL 75MG	SANDOZ	CP	1.000,00	R\$ 0,49	R\$ 490,00
251	FOSFATO SÓDICO DE PREDNISOLONA 3 MG/ML, FRASCO 60ML	PRATI	FRC	500,00	R\$ 5,67	R\$ 2.835,00
254	SAIS PARA REIDRATAÇÃO ORAL SÓDIO, POTÁSSIO, CLORETO, CITRATO E GLICOSE - 20MEQ/L+80MEQ/L+30MEQ/L+111MEQ	NATULAB	UND	2.000,00	R\$ 1,10	R\$ 2.200,00
259	CLOREXIDINA (DIGLUCONATO), SOLUÇÃO DEGERMAN	RIOQUÍMICA	LT	40,00	R\$ 19,45	R\$ 778,00
261	AMOXILINA 50MG/ML	CIMED	FRC	500,00	R\$ 4,18	R\$ 2.090,00
277	OXCARBAZEPINA 60 MG 100 ML	U. QUÍMICA	FRC	20,00	R\$ 48,50	R\$ 970,00
Valor Total:						R\$ 198.084,10

2.1. Não há cadastro de reserva para esta contratação.

3. DO ORGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES

3.1. Órgão gerenciador:

3.1.1. Secretaria Municipal de Saúde.

3.2. Órgãos participantes:

3.2.1. Não há órgãos participantes.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.3. prévias consulta e aceitação do órgão gerenciador e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.3. O órgão gerenciador ou o fornecedor beneficiário poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos ou entidades participantes

5. DOS LIMITES PARA AS ADESÕES:

5.1. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos ou entidades participantes;

5.2. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão ou entidade gerenciadora e órgãos ou entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem.

6. DA VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

6.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

7. DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO DE RESERVA

7.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de **12 (doze) meses**, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso;

7.2. A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida no edital ou no aviso de contratação direta, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos;

7.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.5. O contrato de que trata o item 7.4. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços;

7.6. Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.7. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

7.7.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, observado a possibilidade de o licitante ou fornecedor oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, obrigando-se nos limites dela;

7.8. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do adjudicatário na sequência da classificação da licitação e inclusão daqueles que mantiverem sua proposta original;

7.9. A ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações;

7.10. O registro a que se refere o item 7.8. tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata;

7.11. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 7.8 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes situações;

7.11.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou na contratação direta; e

7.11.2. quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas nos arts. 25 e 26 do Decreto Municipal n.º 010, de 08 de janeiro de 2025.

7.12. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante melhor classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

7.12.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

7.12.2. A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de plataforma eletrônica utilizada pelo município que inclua ferramenta para este fim, bem como por assinatura digital e de forma física.

7.13. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta, e observado o disposto no item 7.11. e subitens, fica facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

7.14. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

8. DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual aumento ou redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, nas seguintes situações:

8.1.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea d do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.2. decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

8.1.3. resultante de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação

8.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

9. DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

9.1. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

9.1.1. Caso o fornecedor que não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

9.1.2. Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no item 7.11. e subitens;

9.1.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder o cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa;

9.1.4. Caso haja a redução do preço registrado, o órgão gerenciador deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos, para que avaliem a conveniência e oportunidade de efetuar a alteração contratual, observado o art. 31 do Decreto Municipal n.º 010, de 08 de janeiro de 2025.

9.2. No caso do preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

9.2.1. Neste caso, deverá o fornecedor encaminhar juntamente com o pedido de alteração, documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente às condições inicialmente pactuadas;

9.2.2. Caso não demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador, ficando o fornecedor obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do art. 25 do decreto municipal n.º Decreto Municipal n.º 010, de 08 de janeiro de 2025, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n.º 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis

9.2.3. Havendo cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 7.11. e subitens;

9.2.4. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder o cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do art. 26 Decreto Municipal n.º 010, de 08 de janeiro de 2025, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa;

9.2.5. Na hipótese de comprovação do disposto no item 9.2. e 9.2.1., o gerenciador procederá a atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado;

9.2.6. O órgão gerenciador deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no art. 31 do decreto n.º Decreto Municipal n.º 010, de 08 de janeiro de 2025.

10. DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos ou entidades participantes e não participantes do procedimento licitatório ou da contratação direta para registro de preços.

10.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

10.2.1. de órgão participante para órgão participante

10.2.2. de órgão participante para órgão ou entidade não participante

10.3. O órgão gerenciador que estimou quantidades que pretende contratar será considerado também participante para efeito de remanejamento;

10.4. No caso de remanejamento de órgão participante para órgão ou entidade não participante, devem ser observados os limites previstos no art. 29 do Decreto Municipal n.º 010, de 08 de janeiro de 2025.

10.5. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão gerenciador dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 10.3., a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento

11. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

11.1. O registro do licitante vencedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando:

11.1.1. descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

11.1.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

11.1.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

11.1.4. sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021.

11.2. No caso do item 11.1.4., caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapassar o prazo de vigência da ata de registro de preços, e caso não seja o órgão gerenciador o responsável pela aplicação da sanção, poderá o órgão gerenciador, mediante decisão fundamentada, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços.

11.3. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 11.1.1., 11.1.2. e 11.1.4. será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12. DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

12.1. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados, nos seguintes casos:

12.1.1. por razão de interesse público;

12.1.2. pelo cancelamento de todos os preços registrados; ou

12.1.3. a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

13. DAS PENALIDADES

13.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital, no aviso de contratação direta ou no Termo de Referência;

13.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital ou aviso de contratação direta.

15. DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Cidade de Martins/RN com a renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para serem dirimidas questões originárias da execução desta Ata. E, por estarem justos e acordados, declaram as partes aceitar todas as disposições estabelecidas na presente Ata de Registro de Preços que, lida e achado conforme, foi confeccionada **2 (duas) vias** de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes, bem como pelas testemunhas identificadas abaixo.

Martins/RN, 06 de maio de 2025.

Paulo César Galdino

Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINS/RN

CNPJ/MF nº 08.153.462/0001-50

CONTRATANTE

Roberta Ferreira Praxedes Costa

CPF: 060.741.344-13

DROGARIA MAIS SAUDE SOCIEDADE EMPRESARIA LTDA

CNPJ/MF nº 27.796.696.0001/60

CONTRATADA

Testemunha 1

Nome: _____

CPF: _____

Testemunha 2

Nome: _____

CPF: _____